



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 019/2019

Institui o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos no Município de Córrego do Bom Jesus e dá outras providências.

ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei: n

Art. 1º Fica instituído o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos.

Parágrafo único. O Programa visa à manutenção de boas condições de saúde, bem-estar animal e prevenção de zoonoses através de ações educativas sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos, noções de higiene e cuidados básicos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou licitar instituições de medicina veterinária para os fins que decorrem desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no artigo 2º, realizarão castrações de caninos e felinos, machos e fêmeas.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde:

I – cadastrar clínicas veterinárias e instituições dedicadas à proteção de animais;

II – solicitar apoio ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, a fim de divulgar o Programa e estimular a participação dos profissionais da área;

III – elaborar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, observando os dados a seguir:

- a) importância da vacinação e da vermifugação;
- b) informações e cuidados em relação às zoonoses;
- c) noções de cuidados para com os animais;
- d) problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidades de controle de natalidades;
- e) importância de castração;
- f) esclarecimentos sobre os mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós-operatórios;
- g) legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana;
- h) outros que venham a ser considerados necessários.

IV – Divulgar amplamente junto aos meios de comunicação sobre o Programa, e sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com parte dos custos para atendimento da população, pagando profissionais, seringas, agulhas e remédios para anestesia.

Art. 6º O Departamento de Vigilância Sanitária, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, gerenciará e centralizará a execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 22 de abril de 2019.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 019/2019

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos na oportunidade o presente Projeto de Lei que Institui o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos no Município de Córrego do Bom Jesus e dá outras providências.

Pretende o município dar atenção especial para as pessoas carentes que são proprietárias de animais domésticos (cães e gatos), bem como dar especial atenção para estes animais que estejam na rua.

O controle da saúde pública deriva, também, desta pretensão de atividades.

O atendimento geral que se refere à vacinação de raiva para todos, de forma indistinta não é suficiente, por isso, a ampliação destes serviços, atendendo pessoas carentes.

Assim, esperamos seja o projeto analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 22 de abril de 2019.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -